



IPSM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Fone 3269-2000 - Fax 3269-2002 - CEP 30130 -140 - Belo Horizonte/MG

E-mail: ipism@ipism.gov.br Site: www.ipism.gov.br

PORTARIA Nº 158/2008- DG

Publicação no “MG” nº 208, de 05-11-08

Estabelece a rotina de procedimentos para o cadastro de filiais de credenciados no Sistema Informatizado e dá outras providências

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso I, do Regulamento do IPISM, aprovado pelo Decreto n.º 43.581, de 11SET03, considerando a necessidade de orientar os procedimentos de cadastro das filiais de credenciados para prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Informatizado,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a opção 3- pessoa jurídica-filiais, transação ASTB/rotina controle de contratos, do SMAH, que tem por finalidade cadastrar no sistema as demais unidades (filiais) dos credenciados, consoante extensão contratual para atendimento.

§ 1º - São condições para efetivar o cadastro de filiais:

I – Constar do contrato de credenciamento, ou no respectivo termo aditivo, a extensão do atendimento no endereço da filial;

II – As informações referentes ao número de contrato, prazo e controle de vigência, especialidade, categoria de hospital/clínica e dados bancários são os constantes no cadastro da matriz e serão vinculados ao cadastro da respectiva filial.

Art. 2º - O cadastro das filiais, que constam da extensão contratual formalizada, será registrado no sistema, consoante as responsabilidades previstas no convênio de cooperação mútua para a assistência à saúde, pelo Serviço de Controle de Contratos e Convênios – SCCC ou pelas respectivas Unidades da PMMG que possuem delegação de competência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta portaria, e o registro de novas extensões deverá ocorrer no momento de sua formalização legal.

Art. 3º - As filiais cadastradas, conforme previsto nesta portaria, deverão ser implantadas no SIGAS para registro da origem dos atendimentos.

Art. 4º - O site do IPISM será ajustado de forma a identificar e exibir as informações referentes ao endereço, especialidade e o procedimento que realiza, de acordo com o contrato celebrado, se for o caso, com a divulgação do respectivo corpo clínico.

Art. 5º - A entrada das contas de assistência à saúde poderá ser feita com a informação do CNPJ da matriz ou da filial, contudo o relatório bancário consolidará os valores processados das filiais na conta bancária da matriz.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2008.

José Barroso de Resende Filho, Cel PM QOR
Diretor Geral do IPISM